



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIDÃO
CERTIFICO, que este documento foi publicado
no "Placard" Municipal nesta data.
Mineiros, 06 / 12 / 17
 Aleomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal
de Governo

LEI Nº. 1.826, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Regulamenta a emissão de declaração
de quitação anual de débitos pelo SAAE
e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão autárquico denominado “Serviço Autônomo de Água e Esgoto” (SAAE) do Município de Mineiros-GO, na condição de prestador de serviços público, está obrigado a emitir e encaminhar a todos os munícipes, e ora consumidores, declaração de quitação anual de débitos.

Parágrafo único. A Autarquia SAAE fica facultado proceder a emissão da declaração de que trata o artigo 1º desta Lei por meio virtual, disponibilizando a opção no sítio eletrônico da autarquia.

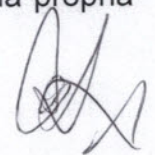
Art. 2º. A declaração anual de quitação de débito compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º. Somente terão direito à declaração de quitação de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º. Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o munícipe direito à declaração de quitação dos meses em que houver faturamento dos débitos.

§ 3º. A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada anualmente aos munícipes e, ora consumidores, por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior.

§ 4º. A Autarquia SAAE fica facultado proceder a emissão da declaração e encaminhamento de que trata o § 3º deste artigo em espaço contido na própria fatura.





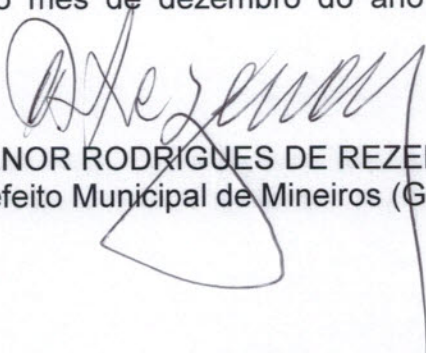
Art. 3º. Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações dos municípios, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).


AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).